

ANEXO DO CONTROLE DE QUALIDADE

APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (18. 000 BTUS, 24.000 BTUS E 30.000 BTUS)

SUMÁRIO

1. DO CONTROLE DE QUALIDADE	2
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	2
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	4
3.1 Etiqueta de Dados Técnicos, QR Code e Rastreabilidade	4
3.2 Manual de Instruções	5
4. DAS ETAPAS DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	6
4.5.1 1ª Etapa – Análise Documental	6
4.5.2 2ª Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues.....	8
4.5.3 Disposições finais acerca da 1ª Etapa - Análise Documental e da 2ª Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues	18

ENCARTES

ENCARTE I – Declaração de Concordância de Fornecimento de Informações Relacionadas ao Controle de Qualidade

ENCARTE II - Modelo de Aviso de Início da Produção

ENCARTE III - Modelo de Cronograma de Produção e Entrega

1. DO CONTROLE DE QUALIDADE

1.1 O Controle de Qualidade realizado no âmbito do Registro de Preços Nacional - RPN é regulamentado por meio da PORTARIA Nº 341, DE 19 DE JUNHO DE 2023 e pela legislação que rege o certame. Ocorrerá durante a fase de planejamento e também durante a fase de execução, em 1ª Etapa, após a aceitação da proposta, por parte do pregoeiro e antes da homologação, e, em 2ª Etapa, no transcorrer da vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes e poderá ser realizado, presencialmente ou não, pelo FNDE, por instituições parceiras, bem como, adicionalmente, executado com auxílio remoto pelos órgãos e entidades participantes e não participantes, que auxiliarão esta Autarquia, reportando eventuais não conformidades, respondendo pesquisas, questionários e realizando registros fotográficos e/ou por vídeo.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 NORMAS GERAIS:

2.1.1 ABNT NBR NM 60335-1:2010 Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, Parte-1: Requisitos Gerais (IEC 60335-1:2006 - edição 4.2, MOD).

2.1.2 ABNT NBR 14136:2012 Versão Corrigida 5:2021 – Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada – Padronização.

2.1.3 Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Portaria n.º 916, de 30 de julho de 2019, e alterações/retificações posteriores.

2.2 NORMAS ESPECÍFICAS DO EQUIPAMENTO:

2.2.1 Portaria Inmetro n.º 269, de 22 de junho de 2021 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar – Consolidado e suas alterações pelas Portarias n.º 179, de 11 de abril de 2022 e n.º 230 de, 31 de maio de 2022.

2.2.2 Decreto Federal nº 99.280 de 07 de junho de 1990 - Promulga a Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio.

2.2.3 Resolução n.º 267, de 14 de setembro de 2000, alterada pela Resolução n.º 340, de 25 de setembro de 2003, CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - Proíbe em todo o território nacional a utilização das substâncias controladas, especificadas no Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio.

2.2.4 Outras normas e dispositivos legais e técnicos vigentes e suas atualizações, relacionados à fabricação e funcionamento do produto.

2.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.3.1 O FORNECEDOR/FABRICANTE deverá possuir gestão ambiental, com práticas e métodos administrativos que visem reduzir ao máximo o impacto ambiental, com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos industriais.

2.3.2 O FORNECEDOR/FABRICANTE deverá garantir que:

- a) Os produtos deverão ser fabricados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 e no Decreto 2.783/1998, no que couber, relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos:
 - a) Economia de energia;
 - b) Economia de água;
 - c) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- b) Toda a madeira utilizada durante o processo produtivo ou na embalagem do produto deverá ser de procedência legal.

2.3.3 O FORNECEDOR/FABRICANTE deverá cumprir, no que couber, as exigências da Lei n.º 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto n.º 10.936, de 2022, que a regulamenta.

2.3.4 O FORNECEDOR/FABRICANTE ainda deverá observar:

- a) O fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários durante o processo produtivo;
- b) A obediência às Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre resíduos sólidos, no que couber;
- c) A logística reversa é de responsabilidade do FORNECEDOR/FABRICANTE, devendo ele obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de resíduos industriais dos produtos utilizados, conforme previsto no art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021;

- d) Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto Federal n.º 9.864, de 27 de junho de 2019, que regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, item 4 “Aparelhos Elétricos em Geral; e
- e) Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional sobre a Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.

2.3.5 Os gases refrigerantes recomendados foram definidos levando-se em conta a legislação ambiental e após a análise dos respectivos índices de Potencial de Aquecimento Global (GWP - Global Warming Potential) e de Potencial de Destruição da Camada de Ozônio (ODP - Ozone Depletion Potential).

2.3.6 Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3.7 Outras normas, guias de boas práticas e dispositivos legais e técnicos vigentes e suas atualizações, relacionados à fabricação, operação, manutenção e reciclagem/descarte do produto.

Observação: As normas descritas acima poderão ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento da execução da 1ª Etapa do Controle de Qualidade – Análise Documental.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Etiqueta de Dados Técnicos, QR Code e Rastreabilidade

3.1.1 A etiqueta a ser fixada na lateral da evaporadora, caso haja espaço, ou na parte frontal, deve ser autoadesiva vinílica ou de alumínio, com informações impressas de forma permanente, contendo:

- a) Nome do Fornecedor;
- b) Nome do Fabricante;
- c) Logotipo do Fabricante;
- d) Dados do Fornecedor (endereço, telefone e CNPJ);
- e) Data de Fabricação (mês/ano);
- f) Número do Lote de Produção;
- g) Informação sobre a garantia: “Garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação”.

3.1.2. Deverá ser reservado espaço (tamanho mínimo de 4 cm x 5 cm) para inclusão de etiqueta adicional, com o *QR Code*, tipo dinâmico, não expirável, com moldura nas bordas (para melhor contraste), conforme o modelo positivado no Caderno de Informações Técnicas - CIT.

Obs.: No transcorrer da 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o FNDE disponibilizará somente o link com o endereço URL de testes (que será substituído após a homologação da licitação pelo URL definitivo) à licitante ora convocada. A geração e fornecimento do *QR Code* dinâmico e inexplirável, a partir do link disponibilizado pela Autarquia, bem como a sua respectiva inclusão no item, serão de responsabilidade da licitante.

3.1.3. O equipamento deverá conter **impressão indelével, em baixo relevo**, na parte física, **tanto na evaporadora, como na condensadora**, com a informação “MEC/FNDE – PE nº XXXXX/XXXX – Venda Proibida” (onde XXXXX/XXXX, se refere ao número e o ano do pregão eletrônico), conforme figura ilustrativa:

MEC/FNDE – PE nº XXXXX/XXXX – VENDA PROIBIDA

3.2 Manual de Instruções

3.2.1 Todo equipamento deve vir acompanhado de Manual de Instruções, em Português, que deverá ser inserido digitalmente por meio do *QR Code*, contendo:

3.2.1.1 Orientações para instalação e forma de uso correto, com imagens nítidas e letras legíveis (indicando cada componente, partes e etapas para a instalação/funcionamento);

3.2.1.2 Procedimentos de segurança e possíveis advertências;

3.2.1.3 Recomendações ou procedimentos para regulagem, manutenção e limpeza;

3.2.1.4 Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;

3.2.1.5 Relação de Rede de Assistência Técnica autorizada em cada estado;

3.2.1.6 Certificado de garantia preenchido (a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo).

4. DAS ETAPAS DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 Os produtos especificados no Caderno de Informações Técnicas - CIT estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelas Contratantes ou por instituição indicada por eles.

4.2 O controle de qualidade ocorrerá:

4.2.1 Em 1ª Etapa (Análise Documental): durante a fase de julgamento do pregão eletrônico, após convocação do pregoeiro;

4.2.1.1 A análise poderá ser realizada por Comissão Técnica designada para este fim, contando com a participação de representantes do FNDE e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, que verificarão a documentação apresentada e a sua conformidade com as especificações do CIT, normas técnicas aplicáveis e fatores operacionais dos equipamentos.

4.2.2 Em 2ª Etapa (Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues): a qualquer tempo durante a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados, na forma prevista neste Anexo.

4.3 O Controle de Qualidade deverá considerar os requisitos técnicos estabelecidos para cada item deste Anexo.

4.4 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações do fornecedor ou da fábrica.

4.5 O Controle de Qualidade compreenderá 2 (duas) Etapas, a saber:

4.5.1 1ª Etapa – Análise Documental

4.5.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar, após a fase de aceitação de sua proposta e antes da homologação da licitação, deverá, com recursos próprios, contratar um **Organismo de Certificação de Produtos** – OCP – acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (CGCRE-INMETRO) na NBR NM 60335-1:2010 para atestar a conformidade do produto em relação à referida norma.

4.5.1.2 A empresa classificada em primeiro lugar em cada item, num **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, deverá entregar, ao FNDE, a documentação a seguir:

- a) Certificado de Conformidade compulsório, de acordo com a Portaria INMETRO n.º 269, de 22 de junho de 2021, referente, especificamente, aos modelos de aparelhos de Ar-condicionado, objetos desta licitação;
- b) Relatório fotográfico;

- c) Número de registro de objeto no INMETRO;
- d) Ficha Técnica;
- e) Manual de Instruções;
- f) Declaração autorizando o OCP a fornecer informações, diretamente ao FNDE, a respeito da análise realizada durante todo o Controle de Qualidade (ENCARTE I).

4.5.1.3 O Relatório fotográfico mencionado na alínea “b” do subitem 4.5.1.2. deverá conter as fotos coloridas do produto ofertado, de vários ângulos e em boa resolução, que permitam a visualização detalhada do produto (Ex: partes externas e internas, etiquetas, botões, conectores etc.).

4.5.1.4 Toda **documentação** relativa à 1ª Etapa do Controle de Qualidade, deverá ser digitalizada e protocolada **obrigatoriamente** no Protocolo Digital do FNDE, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>.

4.5.1.4.1 No ato do envio da documentação, deverá indicar as seguintes informações:

- a) Assunto: “DOCUMENTAÇÃO”;
- b) Aos cuidados da Chefia de Projeto da Qualidade – CQUAL/CORPQ/CGCOM/DIRAD;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fabricante;
- f) Identificação do fornecedor.

4.5.1.5 A documentação será avaliada pelo FNDE que verificará a conformidade das informações dos documentos com as especificações técnicas do CIT, com as exigências deste Anexo, com as normas aplicáveis, bem como as consignadas na proposta apresentada pelo licitante.

4.5.1.6 Durante a análise da documentação apresentada, poderão ser solicitados, esclarecimentos, informações ou documentos complementares/faltantes, ao licitante classificado, a fim de se assegurar a total conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas do CIT, com as exigências deste Anexo e com as normas aplicáveis.

4.5.1.6.1 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de até **3 (três) dias úteis**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar os documentos complementares/faltantes e/ou as informações solicitadas ao FNDE para análise.

4.5.1.7 Caso haja divergência entre as características descritas pelo licitante e as disponibilizadas pelo fabricante (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), prevalecerão os informes do fabricante.

4.5.1.8 Se a documentação não for entregue no prazo estipulado, inicialmente, no subitem 4.5.1.2., nem em sua eventual prorrogação, contida no subitem 4.5.1.6.1, caso seja concedida pelo FNDE, ou forem verificadas não conformidades em relação às especificações técnicas do CIT ou às exigências deste Anexo, o licitante será desclassificado e o segundo colocado do item poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

4.5.1.9 Após a aprovação, a documentação será encaminhada ao setor competente para continuidade do processo de compras.

4.5.1.10 O licitante convocado para o mesmo produto em diferentes regiões de abrangência poderá entregar somente a documentação estabelecida para uma região, desde que formalize o pedido.

4.5.1.11 Qualquer manifestação do licitante, durante a Etapa de Análise Documental, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito.

4.5.2 2ª Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues

4.5.2.1 **Todos** os produtos de todos os lotes fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE, no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital, do qual faz parte o Caderno de Informações Técnicas – CIT, **deverão** atender integralmente às especificações técnicas e demais condições aqui estabelecidas, assim como deverão ser produzidos em total compatibilidade com a Análise Documental aprovada na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, na forma estabelecida no subitem 4.5.1. deste Anexo.

4.5.2.1.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá disponibilizar ao FNDE, no prazo de 30 (trinta) dias, Catálogo do Produto “Aparelhos de Ar-Condicionado”, em formato PDF e de acordo com o modelo a ser disponibilizado pela Autarquia, bem como vídeo de apresentação do produto, em formato mp4.

4.5.2.1.2 O catálogo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Imagens coloridas do produto, com dimensões de 1024 x 768 pixels, em alta qualidade e resolução mínima de 600 dpi, que permitam a visualização detalhada das características dos componentes/peças, contemplando, no mínimo, os ângulos: Frontal, Traseiro, Superior, Inferior e Lateral Direito e Esquerdo;
- b) Marca e modelo do produto;
- c) Principais especificações técnicas e funções;

- d) Informações do fabricante e do fornecedor do produto;
- e) Informações sobre a garantia.

4.5.2.1.3 O vídeo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Até 60 (sessenta) segundos de duração, com a apresentação do produto, em alta qualidade e resolução, ângulos e tamanhos adequados, que permitam a visualização detalhada das características dos componentes/peças;
- b) Marca e modelo do produto;
- c) Demonstração das principais especificações técnicas e funções;
- d) Informações do fabricante e do fornecedor do produto.

4.5.2.1.4 Deverá haver total correspondência entre as imagens e as especificações técnicas apresentadas no catálogo e no vídeo.

4.5.2.1.5 O catálogo e o vídeo não deverão apresentar logomarcas, slogans ou quaisquer tipos de publicidade direcionada à empresa fornecedora. Ademais, não poderá ser distribuído/disponibilizado, devendo ser exclusivamente utilizado para a inclusão no Portal de Compras do FNDE e uso por parte das entidades contratantes.

4.5.2.1.6 O catálogo e o vídeo deverão ser entregues a esta Autarquia Federal por meio do Protocolo Digital do FNDE, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>, obedecendo aos mesmos critérios definidos no subitem 4.5.1.4.1.

4.5.2.1.7 Após o recebimento, o FNDE verificará o conteúdo do catálogo e do vídeo e poderá solicitar os devidos ajustes, que deverão ser executados pela empresa vencedora em um prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação desta Autarquia. A edição, adequação e a correção das informações são de total responsabilidade do fornecedor.

4.5.2.2 A 2ª Etapa do Controle de Qualidade será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção,

tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 4.5.2.3 deste Anexo.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fornecedora/fabricante atende aos requisitos e condições estabelecidos neste Anexo, se o Termo de Referência está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às Documentações aprovadas na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita de servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 4.5.2.4. deste Anexo. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – e contar com membros da Comissão Técnica, caso exista e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com a documentação aprovada na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste em análise técnica executada por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, relativamente à amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 4.5.2.5. deste Anexo. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.



4.5.2.3 Análise Documental da Produção

4.5.2.3.1 A Análise Documental da Produção, por parte do FNDE, se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e nos prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	A contar
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	ENCARTE II	Única	20 (vinte) dias	Antes da data prevista para o início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	ENCARTE III	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP)	De acordo com a periodicidade definida nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto, na forma estabelecida pelo INMETRO	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação da Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO	INMETRO	Conforme subitem 4.5.2.3.4. deste Anexo	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem	Sempre que houver não	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa,

		4.5.2.4.6. deste Anexo	conformidade a ser corrigida		da Notificação do FNDE
		Conforme subitem 4.5.2.4.6.2 deste Anexo	Caso o 1º Plano de Correção não seja acatado	10 (dez) dias	

4.5.2.3.2 Os modelos do Aviso de Início da Produção (ENCARTE II) e do Cronograma de Produção e Entrega (ENCARTE III) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

4.5.2.3.2.1 Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

4.5.2.3.3 A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para o(s) aparelhos de Ar-condicionado apresentado(s) durante a Análise Documental (1ª Etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 4.5.1.2., “a”, deste Anexo.

4.5.2.3.3.1 No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fabricante/fornecedor, o FNDE adotará as providências administrativas previstas no subitem 4.5.3.4., até que o fabricante/fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo Certificador de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, das sanções administrativas cabíveis.

4.5.2.3.3.1.1 Caberá ao fabricante/fornecedor, em conjunto com o OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados, inseridos no mercado, apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação, ambientalmente compromissada, dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

4.5.2.3.3.2 O FNDE poderá solicitar diretamente ao OCP, sem a necessidade de anuência prévia da empresa detentora da ata de registro de preços, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação do(s) produto(s) registrado(s), se for o caso.

4.5.2.3.3.3 Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para o(s) aparelhos de Ar-condicionado quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

4.5.2.3.4 O Registro de Objeto para aparelhos de Ar-condicionado junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria Inmetro n.º 269, de 22 de junho de 2021), deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE, no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

4.5.2.3.4.1 Em observância às disposições da Portaria Inmetro n.º 269/2021, especialmente ao Anexo II, todos os aparelhos de Ar-condicionado deverão ser entregues contendo, apostos ao produto, além da Etiqueta a que se refere o subitem 3.1. deste Anexo:

4.5.2.3.4.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

4.5.2.3.4.2 Aplica-se o disposto no subitem 4.5.3.4. aos casos em que o fornecedor registrado tiver o Registro de Objeto do produto fornecido suspenso ou cancelado pelo INMETRO.

4.5.2.3.4.3 O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos, se for o caso.

4.5.2.3.5 Quaisquer alterações que impactem na regularidade e na validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para aparelhos de Ar-condicionado e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

4.5.2.3.6 A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 4.5.2.4.6. deste Anexo.

4.5.2.3.7 O não envio da documentação relacionada à Análise Documental da Produção, na forma e nos prazos previstos neste Anexo, sujeita o fornecedor registrado às providências estabelecidas no subitem 4.5.3.4. deste Anexo, no que couber, assim como às sanções previstas na(s) Ata(s) de Registro de Preços.

4.5.2.4 Análise da Produção

4.5.2.4.1 A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

4.5.2.4.1.1 Eventual cronograma das visitas técnicas será definido pelo FNDE segundo critérios próprios, podendo levar em consideração as informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (ENCARTE II) e do Cronograma de Produção e Entrega (ENCARTE III), na forma disposta nos subitens 4.5.2.3.1. e 4.5.2.3.2. deste Anexo, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

4.5.2.4.1.2 Ao FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas, sem prévio agendamento, junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.5.2.4.1.3 Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

4.5.2.4.2 A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Coordenador-Geral de Mercado, Qualidade e Compras – CGCOM, do FNDE ou por ocupante de cargo hierárquico superior.

4.5.2.4.2.1 Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

4.5.2.4.2.2 A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica, colaborador eventual, com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e os acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

4.5.2.4.3 Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos produtos constantes em lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

4.5.2.4.3.1 A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Anexo, assim como os aspectos de segurança, resistência e

durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar nos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos do produto.

4.5.2.4.3.2 A critério da equipe técnica, poderão ser analisados documentos, bem como partes/peças/componentes dos produtos em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Anexo.

4.5.2.4.4 As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

4.5.2.4.4.1 O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, podendo indicar ainda os itens/subitens deste Anexo que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

4.5.2.4.5 Na impossibilidade de ocorrer a visita técnica às instalações da empresa ou fábrica, ficará a critério desta Autarquia a solicitação de quaisquer documentações relativas ao processo produtivo para fins de controle de qualidade.

4.5.2.4.6 As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação expedida por esta Autarquia.

4.5.2.4.6.1 O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas à não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

4.5.2.4.6.2 O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

4.5.2.4.6.2.1 Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

4.5.2.4.6.2.2 Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

4.5.2.4.6.3 A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas às instalações da empresa e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues, remotamente ou não, a que se refere o subitem 4.5.2.5. deste Anexo.

4.5.2.4.6.4 O não encaminhamento ou não acatamento do segundo de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências previstas no subitem 4.5.3.4. deste Anexo, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

4.5.2.4.7 Os resultados das referidas visitas constituem-se em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao (s) fornecedor (es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade. Ademais, as visitas de inspeção são etapas importantes para a promoção de qualidade dos objetos licitados pelo FNDE.

4.5.2.5 Análise de Produtos Entregues

4.5.2.5.1 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

4.5.2.5.1.1 Para o atendimento ao disposto no subitem 4.5.2.5.1, a entidade contratante deverá informar, quando solicitado pelo FNDE, a relação dos locais de instalação/utilização dos produtos entregues e dos respectivos representantes de cada ente comprador, para, caso se faça necessário, realizarem o controle de qualidade, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Autarquia.

4.5.2.5.2 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada a partir de amostra retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoхарifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

4.5.2.5.3 A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, caso ocorra, conforme disposto no subitem 4.5.2.4.3.1.

4.5.2.5.3.1 No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

4.5.2.5.4 O FNDE ou os representantes das entidades contratantes documentarão, inclusive por meio de registros fotográficos/vídeos, todas as atividades realizadas, no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará(ão) Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 4.5.2.4.4.1. deste Anexo.

4.5.2.5.4.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

4.5.2.5.4.2 O FNDE, observadas suas competências, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá notificar o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste Anexo e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, na forma disposta no subitem 4.5.2.4.6. deste Anexo.

4.5.2.5.5 A Análise de Produtos Entregues, realizada pelo FNDE, não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023.

4.5.2.5.5.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

4.5.2.5.6 Em cumprimento à sua competência legal, de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará, aos órgãos/entidades contratantes, instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos, subsidiando assim, a fase da Análise dos Produtos Entregues aos órgãos/entidades contratantes, a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s), conforme o material a ser construído pela detentora da ata de registro de preços e que consta positivado nos subitens 4.5.2.1.1, 4.5.2.1.2. e 4.5.2.1.3. deste Anexo.

4.5.3 Disposições finais acerca da 1ª Etapa - Análise Documental e da 2ª Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues

4.5.3.1 A critério exclusivo do FNDE, mediante apresentação de solicitação tempestiva e de justificativa por parte do licitante/fornecedor, poderá ser concedido prazo adicional para a entrega da documentação técnica relativa às etapas do Controle de Qualidade.

4.5.3.2 O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP, responsável pela Certificação de Conformidade para aparelhos de Ar-condicionado, a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues.

4.5.3.3 O envio de qualquer documentação referente às Etapas do Controle de Qualidade deverá ser sempre realizado utilizando-se, **obrigatoriamente**, o Protocolo Digital desta Autarquia, acessível por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>.

4.5.3.4 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e dos documentos correlatos constitui fundamento para que o FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, aplique sanções administrativas e/ou cancele o registro do(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste Anexo, sem prejuízo da adoção das seguintes providências administrativas, até que o fornecedor tenha regularizado sua situação:

4.5.3.4.1 Suspensão da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

4.5.3.4.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

4.5.3.4.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

4.5.3.5 Os resultados da Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações técnicas, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados, tanto pelas empresas, quanto pelo FNDE.

4.5.3.6 O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, na vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação desta Autarquia.

ENCARTE I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa:

Nome da empresa:

CNPJ da empresa:

O OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/20XX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todas as informações acerca dos relatórios de ensaio e/ou certificados de conformidade, conforme subitem 4.5.1.2. do Anexo do Controle de Qualidade.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ENCARTE II

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras estabelecidas no Anexo do Controle de Qualidade e/ou Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da Etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção do XXXXXXXXXX (especificar o modelo de Ar-condicionado) para o atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá o(s) item(itens) e quantidade(s) constante(s) no Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no Anexo de Controle de Qualidade.

No ensejo, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no Anexo de Controle de Qualidade.

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



ENCARTE III

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras estabelecidas no Anexo do Controle de Qualidade e/ou Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da Etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega do XXXXXXXXX (especificar o modelo de Ar-condicionado) para o período abaixo indicado:

Ano:

2024	2025	2026
------	------	------

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



Tabela 1: Relação dos itens em produção no período em função das entregas previstas às entidades contratantes:

Entidade Contratante	UF	Contrato	Quantidade	Data provável de entrega	Lote previsto para entrega

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

Data	Lote	Quantidade

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no Anexo do Controle de Qualidade.

Representante Legal da Empresa
Assinatura e Carimbo